



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

CONTRATO Nº 88/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO EVENTO INSTITUCIONAL "XI REUNIÃO PERÍODICA NACIONAL DE GESTORES DE PRECATÓRIOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA", QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MORETTI & COELHO LTDA – EPP.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8665.407 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 346.327.001-34, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MORETTI & COELHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 06.249.103/0001-76, situada à Rua 24 de Outubro, nº 146, Centro, Cuiabá-MT, CEP 78.005-330, telefones: (65) 3321-5454/98417-3600, e-mail alcimar@moretticoelho.com.br / gerencia@moretticoelho.com.br, neste ato representada pelo sua Representante Legal Sra. **ALCIMAR**



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

MORETTI, portadora do RG nº 453.903 SSP/MT e do CPF nº 346.424.201-34 daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Dispensa de Licitação nº 18/2018, CIA 00, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos, com fornecimento de materiais e serviços necessários à realização do evento institucional **“XI REUNIÃO PERIÓDICA NACIONAL DE GESTORES DE PRECATÓRIOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA”**, devendo ser observadas as condições e especificidades constantes no Projeto Básico nº 25/2018-DMST, encartado às fls. 09/17v-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 18/19-TJMT, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2. O evento será realizado nos dias **19, 20 e 21, sendo dia 19 nas dependências do Tribunal de Justiça e nos dias 20 e 21 no Auditório da Pousada Penhasco em Chapada dos Guimarães-MT.**

1.3. A organização do evento será realizada pela empresa **MORETTI & COELHO LTDA – EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**.

5.2. Quadro demonstrativo dos serviços:

SERVIÇOS CONTRATADOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
1 - Serviço, de hospedagem para a equipe de apoio, motorista e outros profissionais (pensão completa). 1.1. Serviço de coffee break para 40 (quarenta) participantes, para os dois dias do evento. 1.2. Serviço de locação de sala (com toda estrutura mobiliário, cadeiras, etc) para 40 (quarenta) participantes - para os dois dias do evento. 1.3. Água e Café 40 (quarenta) participantes para os dois dias do evento.	R\$ 22.580,00
2 - Serviço de locação de equipamento de sonorização completo (microfone, mesas de controle, caixas de som,...) para atendimento à evento com a participação de 40 (quarenta) participantes para os dois dias do evento.	R\$ 3.000,00
3 - Serviços especializados de organização, assessoria com disponibilidade de pessoal (coordenador, recepcionistas, limpeza de salas, troca de materiais de higiene e outros), para atendimento às 40 (quarenta) participantes para os dois dias do evento.	R\$ 20.220,00
4 - Serviço de fornecimento de materiais de apoio aos 40 (quarenta) participantes para os dois dias do evento.	R\$ 3.200,00
TOTAL	49.000,00
	(Quarenta e nove mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

6.1. O pagamento dos serviços aqui contratados será em uma única parcela no valor de **R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)**.

6.2. O Contratado deverá emitir e apresentar nota fiscal com a descrição dos serviços prestados, cujo pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, a contar da data de apresentação desta junto ao FUNAJURIS.

6.3. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal verificar a sua conformidade atestá-la e encaminhá-la ao Departamento do FUNAJURIS para pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, devendo fazer constar na nota o número da conta corrente.

6.5. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no contrato celebrado ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a empresa deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

6.6. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 6.5, o prazo para o pagamento do novo documento de cobrança obedecerá a regra estabelecida no subitem 6.2 e os valores pagos serão os vigentes na data da efetiva prestação dos serviços.

6.7. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO por intermédio do Fiscal do Contrato exigirá da empresa, por ocasião do pagamento, a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

6.8. Os Preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 – 2º GRAU



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

Fonte: 240

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.4.1.

Projeto/Atividade/Operação Especial: 2007 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, refeição, auxílio-transporte, uniforme completo; licenças, ecad, etc...;

8.2. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos bens de propriedade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião dos serviços contratados;

8.3. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;

8.4. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

8.5. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO;



Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

- 8.6.** Comunicar ao gestor, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 8.7.** Manter, durante toda a vigência TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, ou seja, habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 8.9.** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO;
- 8.10.** Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO;
- 8.11.** Comunicar ao Gestor, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- 8.12.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO;
- 8.13.** Responsabilizar-se por todo tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos para o local do evento;
- 8.14.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;
- 8.15.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 8.16.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação da equipe de funcionários no local do evento, com refeição transportada, de forma que os funcionários não tenham que se deslocar para almoçar em restaurantes convencionais.



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT
Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

- 8.17.** Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos, por ocasião de mudança de local de realização dos eventos;
- 8.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança;
- 8.19.** Acatar a fiscalização do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação deverá ser atendida imediatamente, comunicando quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 8.20.** Assessorar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a realização dos eventos;
- 8.21.** Auxiliar o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO no planejamento de ocupação do local contratado para montagem dos eventos;
- 8.22.** Providenciar a substituição de equipamentos/materiais defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores;
- 8.23.** Providenciar a alocação de equipes de empregados, devidamente uniformizados, bem como a disponibilização de material necessário à realização dos serviços de *coffee break*, coquetel e jantar de abertura ou encerramento de eventos, tais como: mesas, cadeiras, toalhas, cestas individuais, copos (em cristal e/ou vidros finos, conforme definido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO quando do pedido do evento), talheres, louças, pratarias (balde de gelo, bandejas, *réchauds*, etc.) e material de serviço e limpeza (guardanapos, gelo, caixas térmicas e outros), bem como a decoração das mesas, conforme definido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO;
- 8.24.** Todas as taxas de serviços e impostos já estão incluídas no preço desta contratação;
- 8.25.** Responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de taças, talheres, louças, bandejas, etc.;



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fls. ____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

8.26. Responsabilizar-se pela desmontagem de todas as estruturas e equipamentos contratados e utilizados nos eventos, bem como pela limpeza do local;

8.27. Zelar pela correta destinação dos resíduos decorrentes dos serviços prestados, segundo coleta seletiva praticada no Tribunal de Justiça de Mato Grosso ou do local onde se realizar o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

9.2. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da empresa contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Tribunal de Justiça;

9.3. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos;

9.4. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;

9.5. Solicitar a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados, observados os prazos de execução dos serviços;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

9.7. Providenciar a autorização para o uso de locais que não sejam de responsabilidade da contratada;

9.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratada;

9.9. Atestar a execução do objeto;

9.10. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital;



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

9.11. Comunicar à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. A **“XI REUNIÃO PERÍODICA NACIONAL DE GESTORES DE PRECATÓRIOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA”** será realizada nos **dias 19, 20 e 21, sendo dia 19 nas dependências do Tribunal de Justiça e nos dias 20 e 21 no Auditório da Pousada Penhasco em Chapada dos Guimarães-MT.**

10.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no PROJETO BÁSICO 25/2018-DMST, às fls. 09/17v-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 18/19-TJMT, que será alvo de fiscalização por parte da Fiscal do Contrato que atuará também no evento, fiscalizando a entrega dos serviços nos quantitativos e moldes descritos neste projeto.

10.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na entrega, fica a empresa contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para este Tribunal de Justiça, de pronto.

10.4. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da empresa contratada.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ROBERTO CYRÍACO DA SILVA**, matrícula **7950**, e fiscal substituto pela servidora **KATIUSCIA MANDU BRITO**, matrícula **6141** na condição de representante do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO.

11.2. A presença da fiscalização do Tribunal de Justiça de Mato Grosso não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada.



Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, de:

b.1) 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho no caso de:

b.1.1) não instalação de todos os equipamentos ou não disponibilização de materiais necessários à prestação dos serviços, com a antecedência indicada neste Termo e nas especificações contidas no Anexo Único;

b.1.2) não observância de quaisquer orientações constantes da Nota de Empenho e/ou de determinações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, desde que não caracterize penalidade mais gravosa;

b.2) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho no caso de falha ou ocorrência de qualquer fato ou contratempo para os quais concorra a empresa detentora da contratação, que cause prejuízo à realização do evento;

b.3) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da Nota de Empenho no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo haver, ainda, o cancelamento da contratação;

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da Ata da contratação, na hipótese de recusa em assinar a Ata.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

superior a 02 (dois) anos, uma vez que incide na hipótese apenas os ditames da Lei n. 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos no item anterior poderá resultar no cancelamento do contrato firmado. Será considerado cometimento reiterado de atrasos o terceiro atraso injustificado ao longo das solicitações realizadas pelo fiscal do contrato sem atendimento ou justificativa de tal fato.

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 8 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.4. O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.5. Ad cautelam, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;



Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução;
- d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar, no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referente à alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

15.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Tribunal de Justiça
Mato Grosso

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo – Divisão de Contratos
Telefone: 3617-3726
e-mail: divisao.contratos@tjmt.jus.br

TJ/MT

Fis. _____

Contrato nº 88/2018 – CIA nº 0084391-75.2018.8.11.0000

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2018.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MT
CONTRATANTE


Representante **ALCIMOR MORETTI**
MORETTI & COELHO LTDA – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

Nome:

RG

CPF

2 _____

Nome:

RG

CPF